Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9101 — ExxonMobil/Qatar Petroleum/ExxonMobil Exploration Argentina/Mobil Argentina)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 329/04)

1. Em 10 de setembro de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Exxon Mobil (Estados Unidos da América);

— Qatar Petroleum (Catar);

— ExxonMobil Exploration Argentina SRL (Argentina), pertencente à ExxonMobil;

— Mobil Argentina S.A. (Argentina), pertencente à ExxonMobil.

A Exxon Mobil e a Qatar Petroleum adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4 do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da ExxonMobil Exploration Argentina SRL e da Mobil Argentina SA.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Exxon Mobil: ativa, a nível mundial, no desenvolvimento, produção e venda de petróleo bruto e de gás natural; refinação e venda de produtos petrolíferos refinados; no desenvolvimento, produção e venda de vários produtos químicos; e na produção de energia;

— Qatar Petroleum: ativa, a nível mundial, nas áreas da prospeção, perfuração e produção, transporte, armazenamento e comercialização de petróleo bruto, produtos refinados, gás natural liquefeito (GNL), petroquímicos e adubos;

— ExxonMobil Exploration Argentina SRL e Mobil Argentina SA: filiais detidas a 100 % pela ExxonMobil na Argentina, que possuem e exploram o campo de xisto de Vaca Muerta, na província argentina de Neuquen, desenvolvendo atividades de exploração, desenvolvimento, produção e venda de petróleo bruto e de gás na Argentina.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9101 — ExxonMobil/Qatar Petroleum/ExxonMobil Exploration Argentina/Mobil Argentina

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio para o seguinte endereço: Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax: +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.